



Resolução nº 098, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.118, de 19 de setembro de 2022, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2023, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON-RJ pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, para o exercício de 2023. O valor da contribuição parafiscal das pessoas físicas é o resultante da aplicação de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor referencial das anuidades de pessoas físicas, no valor de



R\$739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), definido pela Resolução n.º 2.118, de 19 de setembro de 2022, do Conselho Federal de Economia. Os valores das contribuições parafiscais das pessoas jurídicas foram reajustados em relação aos valores praticados em 2022, pelo percentual de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei n.º. 12.514/2011.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º 1.411/51 e 6.839/80, e do Decreto n.º. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não, em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução n.º. 0318, de 29 de julho de 2015, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.


Flávia Vinhaes Santos
Presidente

Resolução nº. 098, de 28 de setembro de 2022.

Anexo I - Pessoa Física

I.	<i>Inscrição Definitiva</i>	R\$71,08
II.	<i>Contribuição Parafiscal</i>	
	a) <i>Recém-Inscrito</i>	R\$0,00
	b) <i>Valor Base (Economistas)</i>	R\$665,92
	c) <i>Valor Base (Cursos correlatos)</i>	R\$466,14
	d) <i>Valor Base (Mestre e Doutores)</i>	R\$665,92

e) Pagamento Antecipado

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Pagamento	Descontos (%)	Valores
Até 31/01/2023	10%	R\$599,32
Até 28/02/2023	5%	R\$632,32
Até 31/03/2023	SEM DESCONTO	R\$665,92

f) Pagamento parcelado

A anuidade devida pelo(a) Economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2023, 28/02/2023 e 31/03/2023, respectivamente. Após o vencimento, sobre os débitos das anuidades incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Emolumentos Diversos

- | | |
|---|-----------|
| a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição, na substituição ou emissão de 2ª via. | R\$83,76 |
| b) Taxas, Certidões e Atestados | R\$83,76 |
| c) Certidão de Acervo Técnico – CAT | R\$187,51 |
| d) Expedição de credencial de estudante | R\$41,88 |

Anexo II - Pessoa Jurídica

I. *Inscrição Definitiva* R\$287,00

II. *Inscrição Secundária* R\$135,00

III. *Contribuição Parafiscal*

a) Empresário Individual R\$739,90

b) O valor das contribuições das pessoas jurídicas é devido em função da faixa do capital social.

b.1) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros definitivos:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$739,90
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$973,73
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.947,45
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$2.921,18
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$3.894,90
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$4.868,61
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$5.714,17
Acima de R\$10.000.000,00	R\$7.789,82



b.2) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros secundários, cujas anuidades correspondem à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$369,95
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$486,87
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$973,73
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$1.460,59
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$1.947,45
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$2.434,31
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$2.857,09
Acima de R\$10.000.000,00	R\$3.894,91

c) *Pagamento parcelado*

A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2023, 28/02/2023 e 31/03/2023. Após o vencimento, sobre os débitos das anuidades incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, e sobre os débitos corrigidos será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo até o dia em que ocorrer o pagamento, limitado a 20% (vinte por cento).





d) Pagamento antecipado

Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

Pagamento	Descontos (%)
Até 31/01/2023	10%
Até 29/02/2023	5%
Até 31/03/2023	SEM DESCONTO

III. *Emolumentos Diversos*

a) Taxa de cancelamento de Registro	R\$93,56
b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento	R\$124,43
c) Certidão de Acervo Técnico - CAT	R\$312,00

Resolução nº. 098, de 28 de setembro de 2022.

Anexo III – Fixar os limites para Aplicação de Multas às Pessoas Físicas e Jurídicas.

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51 c/c Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital da empresa infratora.
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c art. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80, c/c art. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI – Convivência das empresas, firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº. 1.411/51 e nº. 6.839/80, pelos profissionais delas dependentes.	Artigo 19, §1º da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art.6º da Lei nº. 12.846/13	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior, ou de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento.

